



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1035/2025/GAB

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA
ANIMAL NO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaragibe, o Dia Municipal de Conscientização e Defesa Animal, a ser celebrado anualmente no dia 23 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização e Defesa Animal tem como objetivos principais:

- I - Promover a conscientização sobre a proteção, o bem-estar e os direitos dos animais;
- II - Incentivar a adoção responsável de animais domésticos, prevenindo o abandono e os maus-tratos;
- III - Esclarecer a população sobre zoonoses e a importância da vacinação e castração dos animais;
- IV - Estimular a participação de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil em ações voltadas à causa animal;
- V - Combater e denunciar práticas de abuso e exploração animal.

Art. 3º Para a efetivação do disposto nesta Lei, poderão ser realizadas as seguintes atividades no dia 23 de julho:

- I - Palestras, workshops e campanhas educativas em escolas, universidades e comunidades;
- II - Feiras de adoção de animais em parceria com ONGs e protetores independentes;
- III - Mutirões de castração e vacinação de cães e gatos, em colaboração com clínicas veterinárias e faculdades de Medicina Veterinária;
- IV - Campanhas de arrecadação de ração, medicamentos e outros suprimentos para abrigos de animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

V - Atividades culturais, exposições e eventos de conscientização sobre a causa animal;

VI - Divulgação de informações sobre legislação vigente e canais de denúncia para maus-tratos a animais;

VII - Parcerias com estabelecimentos comerciais, incentivando descontos ou benefícios para tutores responsáveis por animais.

Art. 4º A organização das atividades mencionadas no artigo anterior poderá ser realizada em parceria com:

I - Órgãos da administração pública municipal e estadual;

II - Instituições de ensino e pesquisa na área de Medicina Veterinária e Biologia;

III - Organizações não governamentais (ONGs) voltadas à proteção animal;

IV - Empresas privadas interessadas na promoção do bem-estar animal;

V - Clínicas e hospitais veterinários que atuem na região.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, garantindo sua aplicação e efetividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 12 de Maio de 2025.

DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
441

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
WD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=BBB0207000178, OU=Presencial, CN=Certificado
PF AS, CN=DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.12 17:33:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

LEI Nº 1035/2025/GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1035/2025/GAB

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaragibe, o Dia Municipal de Conscientização e Defesa Animal, a ser celebrado anualmente no dia 23 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização e Defesa Animal tem como objetivos principais:

- I - Promover a conscientização sobre a proteção, o bem-estar e os direitos dos animais;
- II - Incentivar a adoção responsável de animais domésticos, prevenindo o abandono e os maus-tratos;
- III - Esclarecer a população sobre zoonoses e a importância da vacinação e castração dos animais;
- IV - Estimular a participação de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil em ações voltadas à causa animal;
- V - Combater e denunciar práticas de abuso e exploração animal.

Art. 3º Para a efetivação do disposto nesta Lei, poderão ser realizadas as seguintes atividades no dia 23 de julho:

- I - Palestras, workshops e campanhas educativas em escolas, universidades e comunidades;
- II - Feiras de adoção de animais em parceria com ONGs e protetores independentes;
- III - Mutirões de castração e vacinação de cães e gatos, em colaboração com clínicas veterinárias e faculdades de Medicina Veterinária;
- IV - Campanhas de arrecadação de ração, medicamentos e outros suprimentos para abrigos de animais;
- V - Atividades culturais, exposições e eventos de conscientização sobre a causa animal;
- VI - Divulgação de informações sobre legislação vigente e canais de denúncia para maus-tratos a animais;
- VII - Parcerias com estabelecimentos comerciais, incentivando descontos ou benefícios para tutores responsáveis por animais.

Art. 4º A organização das atividades mencionadas no artigo anterior poderá ser realizada em parceria com:

- I - Órgãos da administração pública municipal e estadual;
- II - Instituições de ensino e pesquisa na área de Medicina Veterinária e Biologia;
- III - Organizações não governamentais (ONGs) voltadas à proteção animal;
- IV - Empresas privadas interessadas na promoção do bem-estar animal;
- V - Clínicas e hospitais veterinários que atuem na região.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, garantindo sua aplicação e efetividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 12 de Maio de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 140525015352

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/05/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>